

Estância turística de Tupã, 25 de Novembro de 2022.

AUTO DE INFRAÇÃO N° 015/2022
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Identificação do Contribuinte

Nome

CPF: 0

Logra


Local da Infração: Rua João Capioto, n° 940, Parque Ipiranga

Data da Vistoria: 30/09/2022

Relatório: Referente à Notificação n° 117/2022, de 05 de Outubro de 2022, cuja poda foi realizada em desacordo com especificado em Laudo de Poda referente ao Protocolo 2.945/2021, de 29/09/2021, em anexo.

Enquadramento	Descrição	Quantidade	UFM
Art. 38 Inciso III*	Promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo sem a devida autorização ou em desacordo com a mesma.	1	8

*Lei Municipal 4.638/2013 (Sistema Municipal de Arborização).



Guilherme Destro
Eng. Ambiental

Estância Turística de Tupã, 05 de Outubro de 2022

Notificação nº 117/2022

Referente: Poda Drástica

Local: Rua João Capioto, nº 940, Parque Ipiranga

Por meio do presente documento, viemos a **Notificar** o Interessado a respeito de execução de 01 (uma) poda drástica sem autorização em indivíduo arbóreo, em desacordo com o Art. 26º da Lei Municipal 4.638/2013.

O interessado tem o período de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da presente notificação, para identificar o executor da poda, constando nome completo, CPF e endereço de correspondência, bem como apresentar defesa administrativa da poda executada, nos termos do §4º da Lei Municipal 5.038/2022, estando sujeito à autuação.



Guilherme Destro
Eng. Ambiental

Relatório Fotográfico



Data da Vistoria: 30 de Setembro de 2022.

MEIO AMBIENTE

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

meioambiente@tupa.sp.gov.br
dir_dptagricultura@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa

ALTO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Rua João Capioto, nº 940
Parque Ipiranga
CEP 17602-040

CÓDIGO POSTAL

UF PAÍS / PAYS

TIPO DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Wander Cavalcante Vieira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARRIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPRESARIO / SIGNATURE DE L'AGENT

14 OUT 2022
CDD TUPA

RETOUR PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 166 mm

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RECEPTEUR

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPRESARIO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

UF PAÍS / PAYS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARRIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AUTORIZAÇÃO

Eu, **JOSÉ RODRIGUES**, Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, declaro que fica **DEFERIDO**, o pedido de **PODA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO** da unidade arbórea, solicitada pelo Sr.(a). Osvaldo Torres Filho, por meio do Protocolo 2.945/2021, de 27 de setembro de 2021, localizada na Rua João Capioto, nº 940, nesta cidade, conforme laudo anexo.

ATENÇÃO: É PROIBIDO A REALIZAÇÃO DA PODA DRÁSTICA. Em qualquer tipo de poda, não poderão ser removidos mais que 30% (trinta por cento) do volume total da copa, sendo o descumprimento considerado infração leve a média. A adoção de poda drástica, pela remoção de mais de 70% da copa, constitui infração média a grave.

CABE RESSALTAR QUE É DE PLENA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A **DESTINAÇÃO** CORRETA DOS GALHOS E FOLHAGENS DAS ÁRVORES, AO **ATERRO DO QUIXOTE**, PROVENIENTES DO SERVIÇO. SOB PENA DE MULTA. (DECRETO Nº 7.851, DE 03 DE AGOSTO DE 2016)

Art. 1º É PROIBIDO EMBARAÇAR, DIFICULTAR OU IMPEDIR, POR QUALQUER MEIO OU MOTIVO, O LIVRE TRÂNSITO DE PEDESTRES E VEÍCULOS NAS VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, URBANOS OU NÃO EXCETO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS OU POR DETERMINAÇÃO POLICIAL.

INCLUI-SE NA PROIBIÇÃO DESTE ARTIGO A COLOCAÇÃO NOS LOCAIS MENCIONADOS, DE MERCADORIAS, OBJETOS DE QUALQUER ESPÉCIE, MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, TERRA, **GALHOS, FOLHAS E OUTROS RESTOS DE PODA OU LIMPEZA DE JARDINS, QUINTAIS E OBJETOS INSERVÍVEIS**, OS QUAIS DEVEM SER REMOVIDOS ÀS EXPENSAS E SOB A RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR, A QUALQUER TÍTULO, DO TERREO, EDIFICADO OU NÃO DE ONDE PROCEDEREM TAIS DETRITOS. (LEI Nº 4.690, DE 15 DE ABRIL DE 2014)

TUPÃ, 07 DE OUTUBRO DE 2021.



Guilherme E. Destro
Engenheiro Ambiental



José Rodrigues
Secretario Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 032.017.408-53

José Rodrigues
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Conforme a LEI Nº 4.638, de 09 de Abril de 2013, Art. 26, Fica PROIBIDA a PODA DRÁSTICA de árvores públicas, de condomínios ou loteamento fechados, sob pena de multa, salvo se aprovada pela secretária do meio ambiente conforme laudo expedido por técnico legalmente habilitado.

Parágrafo Único. Considera-se PODA DRÁSTICA, a eliminação TOTAL das ramificações terciária, secundárias ou primárias de qualquer espécie arbórea, não sendo justificativa, sua capacidade de regeneração e a permanência de galhos que venham tentar caracterizar uma copa.